Procuradoria dos Residuos

Nº 2

Autos de Contas de M.

TE111

Dom.os Mendes Guim.es Solli-
citador dos Residuos — A

e

Anacleto Correia da S.a
M.ro de Seb.am da Silva Pavares R.

Ano do Nasci-
mento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito
centos e dois aos vinte e no-
ve dias do mez de Novem-
bro do dito anno nesta Villa
de São Salvador Para hiba
de Sul

Chibn

01

4

Prevedoria dos Rezíduos

M 2

Domingos Mendes Guim.es Solicitador dos Rezíduos — — — — A

Contra

Anacleto Corrêa da S.a Alf.o de Sebastião da S.a Tavares — R

Autos de contas de Testam.to do D.o Valeido

Escrevão Pereira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dous aos vinte nove dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Ouvedor e Provedor deste Juiz Manoel José [illegible] Felgueiras nas casas de sua apo[illegible] [illegible] os feitos e partes e [illegible] [illegible] lo Solicitador dos Rezíduos [illegible] Mendes Guimarães [illegible] [illegible]

devente quatro horas ver assim apre
sentar o testamento com que falleceo
o testador e dar contas da testamentaria
por ser fendo o tempo mais de cinco anos
com a pena de sequestro e sendo ouvi
do pelo ditto Ministro seo requerimen
to e informado da fedeutação mandou
pelo porteiro Joaquim Vas apregoar
ao Reo testamenteiro Anacleto Correa
da Silva que o apregoando assim o por
teiro de o sua fenão comparecer e are
belia do mesmo o houve por citado e
acusado e assi provou lhe as vinte quatro
horas com a pena de sequestro de que para
constar faço este termo em José de Souza
Pinto escrevão que o escrevi

Mand.º de notificação

Anacleto Corr.ª da S.ª Mer.ª
de Sebastião da S.ª Pavares

D.or Manoel José Bapt.ª
Felgueiras do Desembg.º de S. A.
R.l Ju.º Ouvedor Geral Corregedor
e Provedor deste Juizo &c.

D.ª Fer.ª em 29 de 9br.º 1802

Felgr.ª

Mando a q.l q.er off.al
de Just.ª que em observ.ª deste p.
mim assignado notifique a Ana-
cleto Corr.ª da S.ª como Mtr.º de
Sebastião da S.ª Pavares p.ª no tr.º
de 24 horas vir a este Juizo da Pro-
vedoria dar contas do Mtr.º com q.
faleceo o d.º com a pena de sequestro
visto ser falecido no anno de 1797
sem o sup.e ter cuidado em cumprir
com a sua Obrig.am e assim se cumpra
Dado e passado nesta V.ª de S.
Salv.or aos 17 de 9br.º de 1802 eu
José de Souza Pereira escrevam
que o escrevi.

Felgr.ª

Aos 50
D.ª 60
110
D.e

[illegible] de Souza França Juiz da Cen
[illegible] Freguezia de Sam Gonçalo tr
[illegible] Cuilla de Sam Salvador [illegible]
[illegible] comprim.to [illegible] edi
[illegible]

Sello

[illegible] de 29 de 9br.º 1802

O Silva em Cuca [illegible] pe Coa [illegible]
todo conteudo nomes e manda o
que elle Leu e bem entendeo [illegible]
que era notificado e do [illegible] o é
verdade e pago a presente Certidão
promim feito e assignado Coiet[illegible]
de 10 de 1802

Manoel de Souza Franca

Juntada do Ill.mo

Aos primeiro dia do mez de Dezembro
de mil oito centos e dous nesta villa
de São Salvador Paraiba do Sul no-
meo Cartorio foi vindo Anacleto
Correa da Silva e por elle me foi entre-
que o proprio testamento com que
faleceo Sebastião da Silva Tavares
por ter sido citado para a conta
o qual se segue e [illegible] de Souza Pe-
reira [illegible] que o escrevi

Em nome da Santissima Trindade
Padre Filho, e Espirito Sancto Tres
Pessoas distinctas e hum So Dr Verda
deiro

Saybão quantos este publico instrumento virem
Como no anno do nascimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil setecentos, noventa e tres digo de
noventa e sete aos trinta e hum de Janeiro do
dito anno nesta Freguezia de Sam Gonçallo eu
Sebastiam da Silva Tavares estando em eo per
feito juizo, e entendimento, que Nosso Senhor me
deo, doente, e temendo me da morte, e dezejando por
a minha alma no caminho da Salvação por não
saber quando Deos me querera levar para si faço
este meo testamento na forma seguinte.
Primeira declaro que sou Catolico Romano, e como
tal protesto viver e morrer na Sancta fe Catolica e
nesse no Altissimo o perdão de todas as minhas e tem
bem a todas as pessoas q̃ o fendi, e pela m.a parte tão bem
perdoo a todos aquelles de quem fui o fendido, e ul
timamente nas mãos do mesmo Senhor entrego a
minha alma. Declaro que sou natural desta
Freguezia de de Sam Gonçallo filho legitimo dos fa
lecidos Fran.co da Silva, e Anna da Assumção
Declaro q̃ sou solteiro e não tenho herdeiro
algum forçado. Declaro que o meu Corpo seja amor
talhado no habito de Sam Francisco e sepultado na
m.a desta Freg.a acompanhado da Ermandade do San
tissimo Sacramento. Cuja Ermandade me darão cova
[illegible] q̃ de [illegible] de esmolla vinte mil reis acompanhado
[illegible] q̃ se acharem na Freg.a [illegible] me dirão [illegible]
[illegible] no prezente Declaro q̃ os bens que
[illegible] seguintes cinco [illegible] hum p.r nom
[illegible]

Lonço Colheres de prata Rumgerfo, e algum gado va-
lum q̃ se acharem e ametade do sitio da Cambahiba
[illegible] ferrias de Sam Bento. Deixo a Casa da
Misericordia quarenta mil reis. Deixo se diga huma
Capella de missas p.r tenção e alma de alguns com q̃
haja de ter algum encargo p.r não saber a q.m haja de
restituir. Declaro q̃ devo a hum preto ja de f.to
p.r nome Roque mil setecentos e secenta. Devo mais
a Jeronimo de Souza o que elle dizer p.r ser de verd.e
Devo mais a casa do de f.to Jozé da S.a Rego o q̃ cons-
tar a vista do recibo q̃ tenho e não sey o q.to sera.
Deixo se digão duas Capellas de missas p.la m.a al-
ma de esmolla custumada p.r alma de m.a Mayhe-
ma Capella e outra d.a p.r alma de meo Pay.
Deixo a metade da ametade do sitio a meo Primo
a Anacleto Corr.a e o outro quarto repora p.a ajuda
das m.as disposiçoens. Deixo a Anna e a Roza f.as
de Anselmo Telis a cada huma trinta mil reis
a Eugenia f.a do de f.to Sebastião [illegible] trinta mil
reis a Fran.ca f.a de Joanna Duque trinta mil r.
Declaro q̃ p.r serviço de Deos e p.r nin-
ce queirão ser meos testamenteiros em p.r lu-
gar Anacleto Corr.a de S.a em seg.do Anselmo Telis
em terceiro Ign.o Roiz aos quais logo q̃ o meo Corpo
for sepultado cumprão os m.as determinaçoens
vendendo se logo os d.os bens p.a o q̃ [illegible] o tempo
de hum anno. Declaro q̃ João de Freitas me
he devedor de hum credito em portante em qu-
arenta e tres mil e quinhentos reis o q̃ dei todo a
Santa Casa da misericordia entrando os d.os q̃ a-
[illegible] mil reis atras de Clara [illegible] Espera
fazerem cumprir este meo testam.to [illegible]
[illegible] os meos [illegible] q̃ [illegible] direi[illegible]
[illegible]

2 4 Anexo

Sirgo [illegible] ultimo vontade, e sep.a a sua Valt.
faltar alguma Clausula ou Condiçaõ [illegible] dito necessa-
ria [illegible] como [illegible] de Clarada como [illegible]
[illegible] do firesse mençaõ, e assim pedi a Jose de Caldas Pe-
droso q. este p.r mim firesse e eu Lao Sam.a mea
[illegible] era [illegible] em [illegible] supra

Como [illegible] q. fiz a rogo de [illegible]
Sam.a [illegible]

Jose de Caldas Pedroso [illegible]

Aprovaçaõ

[illegible] Publico Instrumento de
Aprovaçaõ [illegible] de [illegible]
que no Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e sete centos e noventa e sete
aos tres dias do Mez de Dezembro do dito anno no
[illegible] denominado [illegible] Freguezia de Sa.a Gon-
çalo Termo da Villa de Sa.a Salvador Parahi-
do Sul digo [illegible] denominado [illegible] Freguezia
de Sa.a Gonçalo Termo da Villa de Sa.a Salva-
dor Parahiba do Sul onde eu Tabaleiro ao di-
ante nomeado fui vindo e sendo ali apareceo
presente Sebastiaõ de Silva Alvares do en-
te de [illegible] de [illegible] q. Deus fez servido dar
lhe [illegible] perfeito segundo ao pa-
recer de mim [illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] nomeado [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

5

Termo de Abertura

Aos [illegible] dias do mes de
Fevereiro de mil e setecentos e noven
[illegible] nesta Villa de Espiritual
[illegible] Comarca da
Cappitania do Espirito Santo em
Casa de Apozentadoria do Doutor
Ouvidor geral e Corregedor desta ditta
Comarca José Pinto Ribeyro donde
Eu Escrivão [illegible] Cazas [illegible]
[illegible] Alyssello ditto Me
nistro sendo aberto este Termo
pello achar sem vicio ou couza que
duvida fasse na forma de sua pro
vaçam mandou se [illegible] e guarda
se como nelle se contem de que
para constar mandou o ditto Meni
stro fazer este termo de abertura
em que assigna Eu Miguel da Costa Te
rreira Escrivão da Ouvidoria geral e
Correiçam que o escrevi

Sinto [illegible]

D 150
Assig 8
230

[illegible] Reg.do no Lº do Re
gisto de Testº [illegible]
[illegible] da Comarca [illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de Affectação

[illegible]

6

7

Testamento de Sebastião da Silva Tavares da Tri-
guezia de São Gonçalo Vermo da Villa de São Salvador
Aprovado fechado e lacrado aos 3 de Fevr.º de 1797
por mim Tabalião

José Pedro de Andr.e

S.r D.r Provedor

Este testamento foi aceitado em audiencia de vinte nove de Novembro de mil oito centos e dous, e no dia primeiro de Dezembro do dito anno acudio apresentando o testamento do falecido testador e athé o presente não tem aparecido nem apresentado mais documentos por onde conste tenha satisfeito a disposição ens V.a mandará o que for servido V.a de S. Salv.or 30 de Julho de 1803

Joze de Souza Pereira

Dellr.am

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos e trez nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Cartorio faço com elusos estes autos ao Doutor Provedor deste Juizo Sebastião Luis Tenorio da Silva de que faço este termo em Joze de Souza Pereira Escrivão que o escrevi

Vista ao Solicitador. S. Salvador 4 de Agosto de 1806

Publicação

Ao primeiro dia do mez de Agosto de mil oito centos e trez nesta Cidade de São Salvador Parahiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luis Tenoco da Silva por elle dito Ministro foi publicado o dito despacho retro eu José de Souza Pereira que o escrevi

Dta

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e trez nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul no meo Cartorio faço estes autos em vista ao Solicitador dos Residuos Domingos Mendes Guimaraens de que faço este termo eu José de Souza Pereira que o escrevi

Dta ao Solicitador

S.r D.or Prov.or

Dalaco Sebastião da Silva Tavares
com seo Solemnett.o que consta de fl.
usque fl. — en elle dispos o seguinte

A Saber

1.

Q.e Seo corpo fosse amortalhado
no Cabeto de Sam Francisco e sepultado
na sua Freguezia de S. Gonçallo a
companhado da Irmandade do S.mo
Sacram.to cuja Irmandade lhe daria
Cova para o que lhe deixaõ dezesete
a quantia de vinte mil reis e acom
panhado dos Reverendos Padres
que se achassem e lhe deriaõ todos elles
as de corpo prez.e

2.

Q.e deixava a caza da Mizericordia
a quantia de quarenta mil reis —

3.

Q.e deixava se dessem huma capel
la de Missas portençaõ e alma de
alguem com quem haja de ter al
gum em cargo pornaõ saber a q.m
haja de Retribuir

4.

Q.e deixava se dessem duas capel
las de Missas por sua alma

5.

Q.e deixava se desse huma d.a
por alma de sua Mag.e

6.

Q.e deixava se desse huma dita
por [illegible] seo Pay

[illegible]

7

Q. deixava a metade da a metade do Sitio a seu Primo Anacleto Corr.ª a outro quarto repora [illegible] a ajuda das Suas disposições.

8

Q. deixava a Anna e Roza filhas de Anselmo Telis a cada huma a quantia de 30$000=

9

Q. deixava a Eugenia filha do defunto Sebastião Alz a quantia de 30$000.

10

Q. deixava a Francisca filha de [illegible] Duque a quantia de 30$000.

Q.to

Este Alt.º na dito tem cumprido respeito a prezente conta para o que Requeiro a V.ª Seja novam.te notificado para no prem ptorio termo de 24 Oras ver e fazer cumprir as dittas faltas e não o fazendo se proceder ao Re questro em sem [illegible] não obstante V.ª mandará o q. for justo. S. Salv.or 3 de Agosto de 1770.

Datta

Aos treze dias do mez de Agosto de mil oito centos e treze nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Cartorio forão me estes autos entregues pelo Solicitador com sua resposta retro eu José de Souza Pereira que o escrevi

Delle.

Aos treze dias do mez de Agosto de mil oito centos e treze nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul no meo Cartorio faço com elles estes autos ao Doutor Juiz de Fora Provedor deste Juizo Sebastião Luis Penoso da Silva eu José de Souza Pereira que o escrevi

Notifique-se do Testamenteiro na forma requerida p. Solicitador, ao q. não satisfazendo se passe Mandado de Sequestro, e de Removimento para a Provedoria. S. Salvador 4 de Agosto de 1833.

Penoso

Publicação

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos e treze nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor deste Juizo Sebastião Luis Penoso da Silva por elle foi publicado o seu despacho [illegible] José de Souza Pereira que o escrevi

Certefico nos[so] q[ue] no dito Auto
cluto com[a] das [illegible] no [illegible] de Abril
corrido [illegible] q[ue] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible

e acusado elhe assignou os seis dias
da Lei para allegar os embargos
que tivesse de que fazendo este termo
em que juntei o mandado auto de
seguinte que a o diante se segue eu
José de Sousa Pereira escrivão que
o escrevi

Mandado de Seguestro que
mando Cumprir Manoel Coe
lho de Oliveira Mendes Juiz
Ordinario Vereador mais velho
e Juiz de Fora nesta Villa
Rica

1803

Manoel Coelho de Oliveira Juiz Ordinario Vereador mais velho e Juiz de Fora nesta Villa Rica por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde etc. Faço saber a quem este meu Mandado de Seguestro virem que sendo-me Requerido pelo Procurador do Conselho desta Villa Rica que visto se achar Devedor a Fazenda Real Joaquim Jose Ferreira Lima Caixa e Recebedor dos Contratos Reais dos Direitos de Entradas e Sahidas dos Generos que entrão e sahem pelo Registo do Caminho Novo desta Villa Rica a quantia de Seis Contos Duzentos e Sessenta e Hum mil Duzentos e Sessenta e Hum reis procedidos dos Direitos que se Cobrarão no dito Registo desde o primeiro de Janeiro até o ultimo de Dezembro do Anno proximo passado de 1802 e Constando-me pela Certidão do Escrivão da Junta da Real Fazenda desta Villa Rica que o dito Caixa e Recebedor se achava Devedor a Fazenda Real na quantia acima declarada e que se lhe tinha Requerido Execução e Penhora em seus Bens e Fazendas e que não tinha Bens de Raiz nem Fiadores Depositei em Mão de Depositario Fiel Depositario na Pessoa de Luiz Gomes Ferreira Morador nesta Villa Rica a quantia de Seis Contos Duzentos e Sessenta e Hum mil Duzentos e Sessenta e Hum reis que se achavão em Ser dos Bens do dito Caixa e Recebedor Joaquim Jose Ferreira Lima para delles se lhe fazer Execução e Penhora para Satisfação da Quantia Devedora a Fazenda Real e Mando a Qualquer Official de Justiça que este meu Mandado for Apresentado que em Cumprimento delle Vá logo ao Registo do Caminho Novo desta Villa Rica e Sendo nelle Chegando Faça Seguestro em Seis Contos Duzentos e Sessenta e Hum mil Duzentos e Sessenta e Hum reis que se achão em Ser dos Bens do dito Caixa e Recebedor Joaquim Jose Ferreira Lima Depositados em Mão de Depositario Fiel Depositario na Pessoa de Luiz Gomes Ferreira Morador nesta Villa Rica

Comarca de Salinas [illegible] de Jesus Maria y
Jurisdiccion de Santa Maria de Lagos
Yo el Escribano Actuario doy fe que en la
causa executiva que sigue
contra [illegible]
Pedro [illegible] de esta vecindad
Sobre [illegible]
Pedro [illegible] de esta vecindad
Sobre [illegible]
Pedro [illegible] de esta vecindad
Sobre

B

De Conclusão

Aos desanoue dias do mez de Dez
bro do anno de mil oito centos
e oito nesta Villa de São Salvador
Paradiso de Sul em Escrivão a
[illegible] faço estes autos
conclusos ao Juiz de Fora
e Provedor o Capitão João
Pereira Leite de que faço este
termo [illegible] Nasci
mento [illegible] Escrivão que [illegible]
[illegible]

[illegible] Com[illegible] de Escr[illegible]

[illegible]

14

Publicação

Aos desanoue dias do mez de De
zembro do anno de mil oito cen
tos e oito nesta Villa de São Salvador
Para[illegible] de Sul [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Cas. m.do C.a o
Descritt.o p.a fazer
avaliar
em 7 de Jun.o de 1819

Foi publicado seo interlocutorio
retro de que fazo este termo
e de Manoel de Nascimento
Silva Escrivão que o escrevi

Sentada

Aos Vinte e nove dias do
mez de Abril do anno de
mil oito centos e de senove
nesta Villa de São Salva-
dor Parahiba do Sul em meu
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Affeitação

Aos trinta dias do mez de
Abril do anno de mil oito
centos e dezanove nesta
villa de São Salvador Pa-
rahiba de Sul em meu
cartorio foi vindo o sollicitado
dos Rezidos Manoel de Car-
valho Cerimbra e por elle
me foi ditto que [illegible]
[illegible] vontade affeita-
va [illegible] testamentaria [illegible]
[illegible] de Sebastião [illegible]
[illegible] que pelos bens [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
todas as suas [illegible] nesta
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

B. 8o
D

Manoel Carvalho Cerimbra

[illegible]

Conta

Conta Geral

Conta

Conta

Conta



16

Diz Manoel Carvalho Cesimbra na qualid.e de Ill.mo dativo de Sebastiam da S.a Tavares que elle não tem cumprido as disposiçoins Ill.mas por se não ter feito Inventario dos bens que o Testador deixou em cujos termos e p.a que se adjudique ao Sup.e a 3.a p.te dos ditos bens o fim com elles cumprir as ditas disposiçoins. Requer a V. S. se sirva mandar que se cite a Maria Jose da Con.ca Viuva que ficou de Gregorio Gomes Barreto que foi huma das herdeiras do Testador p.a no te[illegible] de cinco dias proceder a Inventario, e finalizar [illegible] de trinta sub pena de sequestro, ficando ou ao sim logo citada para todos os mais termos e actos judiciaes //

Como pede

França

E.

Pa V. S. seja servido mandar que se cite a Sup.da sub actita pena pa[illegible]ando-se mandado na forma do estillo //

14

E. R. M.

Go. [illegible]

17

Rejonerado e absolvido da pena que
a Lei irroga aos testamentos omissos, e
tem então lugar o regr.º do sup.º porque
de contr.º ficão os respectivos autos de
contas e segr.º sem se terminarem, e sem
se saber quem deve pagar as custas, is-
to he o que me parece, sem embargo de que
V. S. com as sabias determinações que
costuma mandará o que for mais con-
veniente e justo. S. Salv.or 5 de
dez Junho de 1819.

18

Sr.an

Meritissimo Snr Dor Dz e Sousa

Ouvida Dita Rainha Nossa Senhora do Procurador da Coroa ouvida do Geraes, posto que tanto exceda os limites do seu officio, comtudo he que vai provendo ella sobre todos avultados abusos que se pozerão em pratica depois da morte delRey Dom Joseph mas deixa ainda hoje com grande escandalo publicar-se com os Bens da Caza de Aveiro e Tavora, e com a Caza de Atouguia, que não tem Bens algũs confiscados, e não vejo que como Corpo Collectivo tenha direito algum para requerer sobre a Sentença que condemnou os Reos, e Cumplices, e como tem obrigação Real dessa total falta de Bens nada agradeceo a Piedosa continuação, que Vossa Magestade fez de huma Sentença tão justa, e tão Solemne, como foi a que condemnou os Reos, e Cumplices, e Confiscou os seus Bens, e Caza, e Estado, e Titulos, e Honras, e Morgados, e Capellas, e Vinculos, e Fideicommissos, e Commendas, e Tenças, e Pensões, e Ordens, e Habitos, e Padroados, e Direitos, e Acções, e Jurisdicções, e Padrões

Belonchym

Aos quatorze dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e dezenove nesta Villa de São Sebastião Paraiba de Sul, em Escrivão Meixo declarado que no Sto. Antonio Bento Bezerra Vasconcellos Provedor Francisco de Souza Miranda de que faço este termo, e Rodrigues Manoel Ribeiro Guimaraens Escrivão que o escrevi

Vlz.

Deferindo ao reqto. fl. he illegal o procedimto. do actual Sollicitador do Juizo, q. não deve ter Lugar sem q. primro. se cumpra o despo. fl. 3, sobre cuja observa. foi escandalosa a omissão de seo antecessor; e p. tanto [illegible] do q. executado primro. os bens sequestrados, o [illegible] a fallibilidde. do Mro. removido, se proceda a novo sequestro nos da Mrio. onde quer q. forem achados, p. ter então Lugar o reqto. fl. 16 e seguirem se os termos dos autos o q. tudo se fará em

Franca

Mez de Junho do anno de mil
oito centos e dezanove nesta
villa de São Salvador Prohi-
[illegible] de [illegible] Audiencia pu-
blica [illegible] portas
[illegible] Procurador [illegible]
[illegible] Bom [illegible]
[illegible] Provedor [illegible]
co [illegible] Conca [illegible] Manda [illegible]
[illegible] Audiencia por [illegible]
[illegible] Ministro foi publicada
[illegible] Letteratoria [illegible] que
[illegible] se cumpra [illegible]
[illegible]
[illegible] que faço este
termo [illegible]
el Ribeiro Guimaraes Es-
crivão que o escrevi

Juntada

Aos vinte e hum dias do mez
de Junho do anno de mil
oito centos e dezanove nesta
villa de São Salvador Prohi-
bo de [illegible]
junto a este [illegible] apoticar
com despacho [illegible] que
Eu Domingos Manoel
Ribeiro Guimaraes Escrivão
[illegible] o escrevi

Diz o solicitador dos Residuos que na Ex.ma que foi
a Anacleto Corr.a da S.a Thr.a que foi de Sebastião da S.a
[illegible] se passou mandado de sequestro em que se pinhorarão
dous Escravos dos quaes se acha juntada aos Autos
pello depositario certidão de q. são mortos, e porq. he perciso
continuar a Ex.ma requer que vão os Autos ao Promo
tor do Juizo para formalizar toda a conta, e que do
liquido se lhe dê mandado de sequestro p.a segurar
nos bens que lhe forem achado, aq. constar dever. com
Cumissão de Juram.to, e permissão p.a se darem as buscas
necessarias compena de prizão em continente a o que
duvidar jurar ou empedir a de lig.ca guardada
em todo o caso a de vida moderação //

Como pede

[illegible]

Pa V.S. seja servido man
dar q. junto esta aos Autos e
efeita a conta se lhe pose om
andado na forma requerida //

E R[illegible]

Rs. Vt.

Aos vinte e dois dias
do mez de Junho do anno
de mil oito centos e de-
zenove nesta Villa de São
Salvador Parahiba de Sua
em meu Cartorio faço este
auto em vista da Licen-
ciado Promotor de Ju-
ro João Martinho Tei-
xeira de que faço este
termo e Eu Domin-
gos Manoel Rebello Gus-
mara Escrivão que o
escrevi

Vt.
Vaz do Promotor
com 400$ de Escrivão

Conta das disposições da Testadora nota-
das no testamento fl. 3 a vista o Sexordio
fl. 8

Esmolla a Irmandade do S.mo Sacramento	20$000
Esmolla a S. Caza da Mizericordia	40$000
Huma Capella de Missas	16$000
Duas Capellas de Missas	32$000
Huma Capella de Missas	16$000
Huma Capella de Missas	16$000
Ametade da ametade do sitio	$
A Anna e Roza f.as de Anselmo Telles	60$000
A Eugenia f.a de Sebastião Alz	30$000
A Fran.ca f.a de Joanna Duque	30$000
Somma	260$000

A excepção das dispezas feitas no enterra-
mento da falecida Testadora importão as
suas disposições independentes do valor
da 4.a parte do sitio que deixou a seu Primo
Anacleto Correia, por não constar da sua
avaliação naq.tio de 260$000 r. já notados
na conta supra a excepção das custas que se
fizerão, e demais hão de seguir.

Notho porem q. esta Testadora no
seu Testmo fl. 3 não instituhio herdeiro al-
gum q. tenha de entrar no remanescente
dos seus bens q. excedem as suas disposi-
ções, segundo consta do mesmo Testmo e a

21

requeiro que este meu Testamento no pro
vido a fl. 14 q. haja de adiantar os termos
do Sequestro nos bens da Testamentaria
onde quer que forem achados na sua tota
lidade para que depois de cumpridas as
disposições do Testo q. ficar permanecen
do se entrar no conhecimento da pessoa a
quem venha a pertencer para cujo fim
requeiro seja notificado para no termo de
quinze dias promover o mesmo seques
tro com Real aprehenção de todos os bens
na forma já ponderada de baixo da pe
na de ser removido da Testamentaria e
p.a q. se difira a este requerimento vão

Cfor

Prom.or
Jose Martinho Teixr.a

Publicidade Detta

Aos dez [illegible] de
Julho [illegible]
[illegible]
de [illegible]

Para hiba de Sul e meu
Lotorio pelo Licenciado Pro-
motor de Juizo José Mar-
tinho Teixeira me forçó dado
este auto com a conta e
requerimento retro de que
faço este termo e eu Do-
mingos Manoel Ribeiro Gui-
maraes Escrivão que o escrevi

Reconclusão

Em mesmo dia, mez, e
anno no principio de ter-
mo supra declarado nesta
ditta Villa faço este auto
concluso ao Doutor Re-
sembargador e Provedor Fran-
cisco de França Miranda de
que faço este termo, e eu
Domingos Manoel Ribeiro
Guimaraes Escrivão que o
escrevi

Mz.os

Na fr.a requerida pelo Prom.or

Pr.ça

Publ.a

Aos dezanove dias do mez
de Julho do anno de mil oito
centos e dezanove nesta Villa
[illegible] Ouvidor [illegible] de
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

22

Procuradores forendo estas
nas casas de sua Residen-
cia o Doutor Desembarga-
dor e Provedor Francisco de
Franca Miranda na ma-
ma Audiencia por Me-
dito Ministro foi publicada
a Interlocutoria retro que
mandou se cumprisse e qua-
ordasse como nella se contem
e declara de que faço es-
te termo. E Domingos
Manoel Ribeiro Guimara
em harrição que se gracei

Certifico haver Notificado ao
Sollicitador dos Residuos como Pes-
tamentro dactivo de Fallecido Pes-
tador Sebastião da Silva, Para-
vez por todo o Conthuido no re-
querimento retro de Promo-
tor do Juizo a que dou fé e
me assignei. S. Salvador 19 de
Julho de 1819

Domingos Ribeiro Guimara

P. Mel. de Segr.
a 27 de Julho
de 1819 digo em
12 de Agto. de 1820

22

23

[illegible] ... e mil e oito centos e
[illegible] ... e dia do mez de Setembro de
[illegible] ... em meo cartorio e nelle
[illegible] ... Carvalho de que eu
[illegible] ... de que dou fé e vim a
[illegible] ... Escrivão do Juizo em virtude do
[illegible] ... e vendo mandado Citar e vir perante
[illegible] ... Antonio Joze
[illegible] ... Ferreira comigo Escrivão abaixo
[illegible] ... Alcaide fizemos ajuntar a fil.ção da
[illegible] ... Audiencia Constante o mesmo
[illegible] ... mandado Sendo ahi
[illegible] ... Logo pela Justiça foi dito
[illegible] ... Antonio Lopes que dalle tomou
[illegible] ... e elle Juiz lhe deferio
[illegible] ... Escrivão e lhe deferio
[illegible] ... Escrivão e lhe deferio
[illegible] ... Escrivão e

Auto de [illegible] dos [illegible] dias
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Aos dous dias do mez de
Outubro de anno de mil oito
centos e vinte nesta Villa de
Santo Antonio Conselho de Sua
Magestade Fidelissima que
ao feito, partes, e os Procu-
radores, sendo elles nesta
Caza de Audiencia do
Juizo Ouvidor e Corregedor
e Provedor Commissario Pro-
visor e Vigario Geral deste
Bispado commigo Escrivão
ao diante nomeado, ahi
pelo Licenciado Thomaz de Aquino
Victoriano Ouvidor e Juiz de Fora
desta Cidade e Termo por
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

2

Certifico terem este auto vinte e cinco meias folhas de papel que pagou sello. S. Salv.or 19 de 8bro de 1820.

Dom.o [illegible]

1424

Rs. 250 de sello

Mas

Rego

De conclusão

Aos vinte dias do mez de setembro de anno de mil oito centos e vinte nesta Villa de São Salvador Parahiba de Sul em Escrivão abaixo de Carado foi este auto concluso ao Doutor Desembargador Provedor Francisco de França Miranda de que fazio este termo e eu Domingos Menoel Ribeiro [illegible]

Mez.os com 800$ de herd.

Julgo o sequestro [illegible] p.r Sn.ca e na fr.a delle se proceda, e que o sequestrado as custas. S. Salv.or 21 de setembro de 1820.

Francisco de França Miranda

Publ.

[illegible]

26

tentos e vinte nesta Villa
de São Salvador Para hiba
de Sal em Audiencia pu-
blica, que dos feitos, partes e
seos Procuradores forendo estava
na Casa de sua Residencia
o Doutor Desembargador Pro-
vedor Francisco de Franca Mi-
randa na mesma Audiencia
por elle dito Ministro foi
publicada a sentença retro
que mandou se cumprisse
e guardasse como nella se conte
e declara de que faço este
termo. Em Domingos Mendes
el Ribeiro Guimaraes que
agreceij

Conta

Escr.ª de f.ª 15		Pagamento	
Interlo	$090	Regr.ª p.ª	0$220
Prom.ª	$400	Belg.ª	1$050
Md.º	$200		1$270
Proc.ª	$100	Enfd.ª	3$525
Dif.	$085		4$795
Assig.	$800		
Certif.ª	$530		
Rosa	$810		
C	$450		
	3$525		